



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 035/2019

Of. 039-2019

Alvorada, 18 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 43, parágrafo primeiro, vetando o Projeto de Lei 035/2019.

Reconhecendo, embora os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor a medida não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Ocorre que denominar é ato que tem por intuito possibilitar a localização inequívoca de logradouro na malha viária da Cidade, razão pela qual afigura-se imprescindível que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros públicos contenham elementos suficientes para correta identificação, com previsão legal anterior, o que não ocorre no caso em tela, visto não existir legislação que tenha denominado rua 37 no Bairro Maria Regina para posterior renomeação através do diploma normativo em tela.

A via, portanto não reúne condições de ser oficializada, e por conseguinte, não é passível de receber a denominação oficial.

Em virtude da razão supra exposta, resolvi vetar integralmente o referido Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Alvorada.

Certo de que a razão do presente veto há de sensibilizar os Nobres Edis, sabendo que os Poderes Constituídos trabalham dentro da mais absoluta legalidade, priorizando sempre o interesse da coletividade, fico na expectativa de seu acolhimento.


JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Juliano Marinho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada